



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Direitos Humanos  
para os devidos fins.

Em 12/04/16

Conceição de Maria Leites Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio

Martins  
para relatar.

Em 12/04/16

Presidente da Comissão de Direitos  
Humanos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

***COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS***

***PARECER nº***

**AO PROJETO LEI N°. 33, de 29 março de 2016, que:**

*Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento de Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes.*

**RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento de Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado do Piauí.

A justificativa utilizada foi a necessidade de regular as ações de garantia à preservação dos direitos da criança e do adolescente no Estado, na forma da Constituição Federal e da Estadual, bem como o Estatuto da Criança do Adolescente, passando a integrar o rol legislativo que regulamenta a política brasileira de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei 33/2016 encontra-se de acordo com os arts. 59,63,137, e 139 do Regimento Interno desta Casa.Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34,V,"b", "i" e 47 do mesmo documento.



## ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

Em relação à temática dos Direitos Humanos, fazemos a seguinte análise:

Atuar no enfrentamento à violência sexual contra a criança e o adolescente tem se apresentado como um dos maiores desafios da sociedade brasileira, desafio este que precisa ser enfrentado de mãos dadas: Poder Público, em todos os seus níveis, e toda a sociedade. Diante desta realidade, o compromisso de todos os segmentos e setores em intervir de forma articulada na prevenção e na eliminação de toda e qualquer forma de violência, assim reafirmando o princípio da proteção integral.

Dessa forma, a existência de leis apropriadas e claras contra o abuso sexual, acompanhadas de campanhas educativas, representa um reforço ao cumprimento rigoroso da legislação e punição exemplar dos transgressores, podendo quebrar o ciclo de impunidade que impera nessa área. A questão da campanha atende ao Artigo 227 da Constituição Federal, que informa ser dever da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, entre outras coisas, o direito à dignidade, a salvo de toda forma de exploração, violência e crueldade.

Não podemos deixar de fazer referência ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o seguinte: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”.

Neste sentido, criar uma rede social que funcionaria como um conjunto de trilhas que, além de traçar os mapas de acesso no âmbito da atenção à infância e ao adolescente, ainda pressupõe intervenções articuladas, trançadas, interdependentes e coordenadas. O artigo 864 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a política pública de atendimento à criança e ao adolescente deve se dar de forma articulada, prevendo a descentralização das ações e a corresponsabilidade de todos os envolvidos.

É importante destacar o Art. 5º Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma o seguinte:



## ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Depreende-se que todas as crianças já nascem com direitos, que estão escritos em documento importantes: as leis. Podemos dizer que leis são regras que definem o que cada pessoa deve fazer para garantir que os direitos das crianças sejam respeitados e cumpridos. A lei diz, por exemplo, que toda criança deve ter os mesmos direitos dos adultos, e que deve receber atenção especial da família e de toda a sociedade, pois precisa crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz.

A proposição em voga potencializa essas leis de proteção já existentes, dotando as nossas instituições e mecanismos destinados ao combate efetivo desse tipo de violência, que vem marcando a população infanto-juvenil no Estado.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e da boa técnica legislativa apresentada na proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição( )

APROVADO À UNANIMIDADE  
em 18/04/2016  
Presidente da Comissão  
*Dirílio Humanus*

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de abril de 2016.

*Aluísio Martins*  
DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT  
RELATOR